

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 944 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com microempreendedores individuais, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados." (NR)

Art. 2º Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

"Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 (Coronavírus) está gerando uma grave crise em todo o mundo. Além das graves consequências para a saúde pública, a pandemia gerou uma grave crise econômica.

As medidas de combate ao contágio da doença requerem isolamento social e a paralisação de diversos setores da economia. Com isso, diversas empresas enfrentarão dificuldades de arcar com suas obrigações, em especial de honrar com os salários de seus funcionários.

A MP 940 institui uma linha de crédito para que as empresas arquem com sua folha de pagamento. No entanto, a redação original da MP não contemplou os microempreendedores individuais, as microempresas, e nem as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Para corrigir essa lacuna, propomos a presente emenda.

Propomos a inclusão no texto do art. 1º dos microempreendedores individuais e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

NO art. 2º, propomos a supressão da condição de faturamento mínimo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para, assim, incluir as microempresas no Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Cabe destacar que as microempresas serão as mais afetadas pela crise, e, portanto, necessitam de todo o apoio do setor público.

Ademais, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, exercem papel fundamental no desenvolvimento sustentável do país e na superação das desigualdades. Atuam em áreas como inclusão social, promoção da saúde, da educação e da assistência social, defesa do meio ambiente, fomento a pesquisa, entre outras.

Sala das Sessões.